Ouro Branco, 18 de Abril de 2023

Ofício: 51/2023

Senhora Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA." .

Solicita-se a tramitação do presente projeto, em caráter de urgência.

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0544 Data entrada 18/04/23
Horário 16:30 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

-

Exma. Sra.
Nilma Aparecida Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
1

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a);

Submetemos à apreciação desta augusta Casa de Leis, projeto de lei que autoriza a contratação de operação de crédito para a execução de investimentos nesta cidade.

O Município de Ouro Branco apresentou e teve aprovada a sua Carta Consulta junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG no intuito de obter operação de crédito até o montante de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

No âmbito do Programa BDMG INFRA - 2023, os recursos obtidos serão aplicados em Obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem área urbana e pavimentação/calçamento da estrada vicinal.

Trata-se de projeto de investimento alto e com as limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do BDMG, ainda que reembolsável, propícia ao município condições de executar o investimento apontado.

Com a aprovação da Carta Consulta pelo BDMG, fica evidente o reconhecimento de que o Município está em boas condições para assumir este compromisso. Agora, passo seguinte é a apresentação dos documentos exigidos para assinatura do contrato, dentre eles a lei autorizativa, devidamente aprovada pelos eminentes vereadores. Ressalto que o texto do projeto de lei segue o modelo padrão aprovado pelo BDMG.

Saliento que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo BDMG e constata-se que o Município tem capacidade de honrar os

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
2

compromissos que se dispõe assumir. O prazo para pagamento é de até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência após assinatura do Contrato.

A atualização monetária terá como índice a SELIC. Os juros são de 0,53% a.m. + Selic para municípios com IDH maior que a média do Estado.

Importa dizer que quanto à forma de pagamento, os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização. Como garantias são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de ICMS.

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo deste Município nesta Casa de Leis, antecipo os agradecimentos.

Ouro Branco, 18 de abril de 2023.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 18 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinadas ao financiamento de Obras de infraestrutura, pavimentação e drenagem das áreas urbanas, assim como de pavimentação e/ou calçamento nas comunidades rurais nas imediações de:

Localidades Rurais	Coordenadas UTM		
	Posição	Latitude	Longitude
Trecho Pau de Óleo Campo Grande	Inicio	-20°32'44.92"	-43°40'14.37"
	Fim	-20°32'53.58"	-43°40'2.10"
Trecho Gudiana Olaria	Inicio	-20°33'14.70"	-43°38'44.16"
	Fim	-20°33'34.52"	-43°38'35.34"
Trecho entre João Gote e Olaria	Inicio	-20°33'20.67"	-43°39'49.09"
	Fim	-20°33'12.54"	-43°39'28.45"
Trecho do José Merecinho João Gote	Inicio	-20°33'26.28"	-43°40'8.93"
	Fim	-20°33'24.75"	-43°40'0.45"
Trecho do Caipora Cristalino	Inicio	-20°35'33.12"	-43°38'49.26"
	Fim	-20°35'18.45"	-43°38'10.95"
Trecho da Capela Cristalino	Inicio	-20°35'12.03"	-43°37'33.01"
	Fim	-20°34'59.16"	-43°37'42.45"
Trecho do Zé Branquinho Castiliano	Inicio	-20°35'2.11"	-43°40'32.45"
	Fim	-20°35'6.44"	-43°40'23.40"
Trecho do Geraldinho Rafael Entre Castiliano e João Gote	Inicio	-20°34'9.30"	-43°40'37.43"
	Fim	-20°33'56.79"	-43°40'34.85"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Trecho do Peneirinha Água Limpa	Inicio	-20°31'35.47"	-43°38'3.09"
	Fim	-20°31'36.13"	-43°37'55.31"

observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 18 de abril de 2023

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município de Ouro Branco

Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
6